



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Básica Professora Silvana Machado dos Santos

EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Básica Professora Silvana Machado dos Santos, de Sobral, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regulares e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, através do Projeto Tempo de Avançar, até 31.12.2006, a partir de 2002.

RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

SPU Nº 01255549-5

PARECER Nº 0056/2003

APROVADO EM: 28.01.2003

I – RELATÓRIO

Maria da Paz Arruda Aragão, diretora da Escola de Educação Básica Professora Silvana Machado dos Santos, situada à Avenida Plácido Castelo, 1701, Cep.: 62800.380, Sobral, mediante processo Nº 01255549-5, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos através do Projeto Tempo de Avançar.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino, é dirigida pela Confederação Nacional das Indústrias (CNI), mantida pelo SESI (Serviço Social da Indústria) e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº 03.804.327/0003/76.

O processo está devidamente instruído, ressaltando-se principalmente:

- Entidade mantenedora, relação dos bens patrimoniais, indicação da diretora da escola e termo de responsabilidade assinado pelas autoridades competentes referentes às condições de uso, higiene e segurança do imóvel;
- Instituição escolar, como a planta baixa do prédio, com as especificações próprias para o ensino dos cursos fundamental e médio regulares e na modalidade de educação de jovens e adultos, fotografias da fachada e demais dependências, relação dos móveis, equipamentos e do material de escrituração escolar, plano de melhoria da biblioteca, proposta de ação



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

administrativo-pedagógica, cópias do regimento escolar e relação do pessoal docente com suas específicas habilitações para o magistério.

Cont. Parecer Nº 0056/2003

O regimento interno da escola apresenta inadequações em relação à lei Nº 9.394/96 e deverá ser reelaborado.

O quadro de professores conta com 38(trinta e oito) licenciados, sendo que 07(sete) destes, por estarem lecionando fora de suas habilitações, apresentam autorizações temporárias do CREDE 06 para trabalharem disciplinas diferentes.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Somos de parecer favorável ao credenciamento Escola de Educação Básica Professora Silvana Machado dos Santos, de Sobral, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, pelo prazo de 5(cinco) anos, até 31.12.2006., com vigência até 31.12.2004.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, ata da reunião para aprovação, assinada por todos os presentes, e o currículo adotado.

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de estimular os alunos para o amor e o respeito à natureza.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0056/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2003.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº	0056/2003
SPU Nº	01255549-5
APROVADO EM:	28.01.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC